



Resolução CETI/MPT nº 15, de 08 de agosto de 2017.

Institui as diretrizes para administração de banco de dados corporativos no âmbito do Ministério Público do Trabalho

O COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CETI) do Ministério Público do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria PGT nº 723, de 9 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução CNMP nº 70, compete ao CETI definir padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os padrões de governança em Tecnologia da Informação no Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO deliberações da 22ª Reunião do Comitê Estratégico de TI do MPT, realizada em 31/07/2017 na sede da Procuradoria-Geral do Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as diretrizes para a administração de banco de dados corporativos no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º Para os efeitos desta resolução e das notas técnicas a serem produzidas em consonância com as diretrizes ora estabelecidas, consideram-se as seguintes definições:

- I. Banco de Dados: coleção estruturada de dados armazenados, constituída por uma instância e uma base de dados, contendo objetos que são compartilhados e usados por diversas aplicações ou sistemas, evitando a redundância de dados e garantindo a disponibilidade e integridade das informações;
- II. Banco de Dados de Desenvolvimento: coleção estruturada de dados armazenados, constituída por uma instância e a uma base de dados com objetivo de armazenar objetos de banco de dados de desenvolvimento dos novos sistemas ou aplicações;
- III. Banco de Dados de Homologação: coleção estruturada de dados armazenados, constituída por uma instância e a uma base de dados com o objetivo de armazenar objetos de banco de dados e dados para testes dos novos sistemas ou aplicações, sendo um banco de dados relacional;
- IV. Banco de Dados de Produção: coleção estruturada de dados armazenados, constituída por uma instância e a uma base de dados relacional com o objetivo de armazenar objetos de banco de dados e dados de sistemas ou aplicações já em produção, constituindo assim dados válidos e que são acessados por diversos usuários do banco de dados, devidamente autorizados.
- V. Colaborador: toda e qualquer entidade (empresa, microempresa, conjunto de um ou mais técnicos em informática tais como analistas, programadores, etc.



que atuem como profissional liberal, consultores independentes ou ligados a alguma corporação, etc.) que porventura prestam ou venham a prestar serviços ao MPT, contratados temporariamente ou não, independente da atividade que desempenhem ou venham a desempenhar, relacionadas ao setor de banco de dados;

- VI. Equipe de DBA – *Data Base Administrator*: termo técnico adotado para designar os servidores lotados no nas áreas de administração de banco de dados devidamente treinados para as tarefas de administração dos bancos de dados;
- VII. *Schema*: conjunto de vários objetos de bancos de dados que estão associados a um usuário específico do banco de dados (também chamado de *owner* ou proprietário);
- VIII. Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD): conjunto integrado de programas e aplicativos para construir e manter o banco de dados e fornecer recursos uniformes para definição e manipulação de dados;
- IX. *Owner*: usuário do banco de dados que tem poder total de ação sobre os objetos de banco de dados do *schema* do qual é dono, sem precisar de algum direito ou privilégio especial para isso.
- X. *Administradores de dados*: servidores que fazem parte das equipes de desenvolvimento e realizam as atividades de modelagem de dados, extração, carga e transformação, integração de dados e elaboração e *scripts*, devidamente treinados para as tarefas de administração dos bancos de dados.

Art. 3º São atividades relacionadas à Administração de Banco de Dados:

- I. Realizar atividades envolvam a elaboração de projetos para criação e manutenção de banco de dados corporativo, planejando seu layout físico;
- II. Instalação, configuração, gerenciamento, monitoramento e ajuste do funcionamento de sistemas gerenciadores de banco de dados;
- III. Criação de estratégias de auditoria e melhoria da performance do banco de dados, realizando a instalação de upgrades, downgrades, patches e releases, incluindo a realização de atividades de backup e restore;
- IV. O planejamento, coordenação e execução das migrações de dados de sistemas, bem como replicação e atualização de bases de dados em produção para desenvolvimento por meio de importações/exportações de banco de dados;
- V. O monitoramento das aplicações, efetuando ajustes de desempenho (tunning) de aplicação e de banco de dados, propondo ajustes de melhorias nos programas e aplicações;
- VI. O monitoramento da utilização de memória, processador, acesso a discos, volume de dados dos bancos de dados;
- VII. A prestação de suporte técnico a usuários e desenvolvedores;
- VIII. A emissão de pareceres técnicos, relatórios, informações e outros documentos oficiais;



- IX. Realizar atividades que envolvam a elaboração, participação, acompanhamento e manutenção de projetos de Business Intelligence (Inteligência de Negócios) e de Geo-referenciamento.

Art. 4º As atividades serão organizadas em três grupos de rotinas:

- I. Rotinas de suporte para a garantia da disponibilidade do SGDB e integridade as informações;
- II. Rotinas de atendimento de solicitações de serviços de:
 - a) execução de *scripts* de execução de operações de definição de dados;
 - b) recuperação de *schemas*, tabelas ou bancos;
 - c) concessão, alteração ou revogação de acesso mediante solicitação do gestor da informação;
 - d) manutenção dos acessos dos usuários do banco.
- III. Rotinas de sustentação por meio do monitoramento e acompanhamento do ambiente computacional do SGDB e, em particular, dos seguintes parâmetros:
 - a) tamanho de *tablespace*;
 - b) quantidade de conexões concorrentes;
 - c) tempo médio de execução das consultas;
 - d) estado das tarefas pré-programadas;
- IV. Rotinas de cópias de segurança.

Parágrafo único. As regras de controle de acesso aos bancos de dados serão definidas em Resolução específica do CETI/MPT.

Art. 5º A atualização do SGDB só será feita se verificadas as seguintes condições:

- I. Vantagem técnica justificável entre a versão anterior e a versão a ser atualizada;
- II. Quando estiver disponível comercialmente uma versão mais atual do software, devidamente testada e certificada.

Parágrafo único. O SGDB não poderá ser atualizado nos seguintes casos:

- I. Falta de recursos financeiros ou orçamentários para realizar a atualização do software ou para contratar serviços de suporte técnico;
- II. Limitações técnicas ou de compatibilidade entre versões ou sistemas que não possam ser sanadas e que estejam formalmente justificadas;
- III. Instabilidade comprovada da nova versão;
- IV. Falta de capacitação da equipe de DBA para a nova versão;



V. Alto risco de indisponibilidade do sistema em produção com a nova versão.

Art. 6º São responsabilidades das equipes de desenvolvimento, relativas à administração de banco de dados:

- I. Formalizar a documentação básica sobre as bases de dados;
- II. Realizar a avaliação contínua da documentação das bases de dados, sempre que houver alterações que a justifiquem;
- III. Fornecer à equipe de DBA a política de segurança de cada sistema ou aplicação;
- IV. Elaborar o projeto lógico de dados e modelo de dados dos sistemas;
- V. Construção do modelo de dados conceitual, seguindo orientações da equipe DBA quanto a requisito e relacionamento com outras entidades de negócio;
- VI. Enviar para a equipe de DBA *scripts* a serem revisados e aplicados;
- VII. Realizar a manutenção na modelagem de dados, extração, carga e transformação e integração de dados, com suporte e revisão do time DBA.

§1º Essas responsabilidades são aplicadas aos colaboradores envolvidos nas atividades de administração de banco de dados.

§2º Sempre que se iniciar o projeto de um novo sistema ou aplicação, seja de uso corporativo, seja de uso local, a equipe de administração de dados deverá ser consultada, com o objetivo de verificar se, para as tabelas que constam do novo projeto, não existem tabelas iguais ou correspondentes que possam ser aproveitadas, evitando redundância de dados.

Art. 7º As equipes de desenvolvimento das unidades e colaboradores deverão utilizar, de forma compartimentada, banco de dados de desenvolvimento, homologação e produção.

Parágrafo único. As senhas de todos os *owners* de *schemas* existentes tanto no banco de dados de desenvolvimento ou homologação quanto no banco de produção devem ser diferentes.

Art. 8º As situações não previstas serão resolvidas pelo CETI, em nota técnica, respeitados os parâmetros da Resolução CETI nº 2/2016.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luis Fabiano de Assis
Procurador do Trabalho
Presidente do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do MPT

